



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO
DE IBIRATAIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas na Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO a situação de instabilidade administrativa vivenciada pelo Município de Cachoeira de Ibirataia, decorrente da fragilidade administrativa encontrada por ocasião da posse da atual gestora.

CONSIDERANDO a inexistência de documentos públicos essenciais para a manutenção da máquina administrativa, cujas providências legais serão adotadas após a entrega do relatório da transição administrativa;

CONSIDERANDO a inexistência de processos licitatórios fundamentais para o funcionamento da máquina pública com fulcro de dar continuidade dos serviços essenciais como, por exemplo: medicamentos, merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar, combustíveis e outros bens e serviços indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública em nosso município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa** no Município de IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, a contar da publicação do presente decreto, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, precedido de justificativa.

Art. 2º - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização da Prefeita Municipal.

Art. 3º - Ficam suspensos contratos e pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, inclusive as Assessorias Jurídica e Contábil, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

Art. 4º - Fica autorizada a administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os efeitos jurídicos advindos do mesmo à data de 01 de janeiro de 2017, quando da posse da nova gestora, uma vez que em tal momento já estava instaurada a situação de emergência vivenciada pela Administração Municipal, mormente em virtude do descontrole administrativo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 06 de janeiro de 2017.

Ana Cleia dos Santos Leal
PREFEITA

ACSPeal
Ana Cleia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Publicado e registrado
em, 06/ 01 / 2017